

20/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13302/2022
Data: 06/05/2022 Horário: 15:12
LEG -

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2022.

Of. Nº 1.577/2.022-C.M.

20

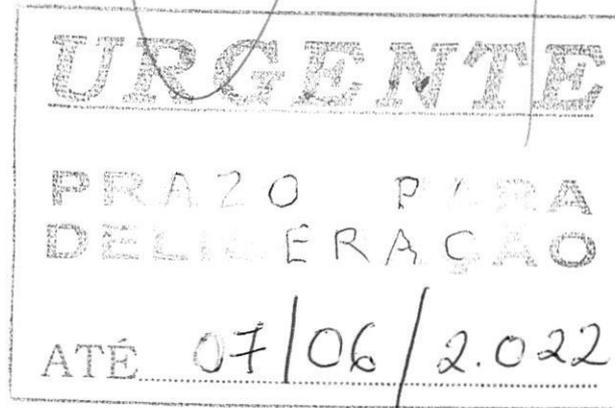
Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

Rib. Preto, 10 de 05 de 2022

Senhor Presidente,

Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 48/2021 que: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 15 DE JUNHO DE 1962 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE ATLÉTICO BRASILEIRO DE RIBEIRÃO PRETO - PALMEIRINHA)”, consubstanciado no **Autógrafo** nº 44/2022, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto lei pretende dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.196, de 15 de junho de 1962.

Todavia, esta última já se acha revogada pela Lei nº 13.958, de 16 de março de 2017, cujo projeto, curiosamente, foi de autoria do Vereador Bertinho ScandiuZZi, também signatário do Projeto de Lei 48/2021.

A Lei nº 13.958/2017 tem o mesmíssimo conteúdo do PL nº 48/2021, ou seja, declara de utilidade pública o “Clube Atlético Brasileiro de Ribeirão Preto”.

Ainda que tal questão, à primeira vista, possa parecer de somenos importância, na verdade não o é, porque o acúmulo ou excesso de elaboração legislativa sem a necessária praticabilidade afronta aos princípios da razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência (CE art. 111), que são estruturais das atividades de todos os órgãos e poderes de Estado. Destarte, sua violação configura verdadeiro desvio ou abuso de poder.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 44/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 44/2022

Projeto de Lei nº 48/2021

Autoria dos Vereadores Matheus Moreno e Bertinho Scandiuzzi

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 15 DE JUNHO DE 1962, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.196, de 15 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica declarada de “utilidade pública municipal” o CLUBE ATLÉTICO BRASILEIRO DE RIBEIRÃO PRETO (Palmeirinha), com sede nesta cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 13.958, de 09 de março de 2017.

Ribeirão Preto, 8 de abril de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente